



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 77, DE 4 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre desafetação e permuta das áreas que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 69, de 30 de junho de 2003,

R E S O L V E :

Art. 1º Desafetar uma área de 4.500m², denominada de APM 38-B, Quadra ARNO 41, Alameda 1, Loteamento Palmas, 3ª etapa, nesta Capital, da categoria dos bens de uso especial, passando a mesma à categoria do bens dominiais do Município.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo é resultante do desmembramento da APM 38, ARNO 41, Loteamento Palmas, 3ª etapa, nesta Capital, efetivado pela PORTARIA/AGM/Nº 253, de 6 de novembro de 2003.

Art. 2º Permutar a área descrita no art. 1º deste Decreto, de propriedade do Município de Palmas, por uma área de 2.829,00m², situada na ACSU NO 60, Conjunto 2, Rua 4-A, Loteamento Palmas, 3ª etapa, nesta Capital de propriedade do Supermercado O Caçulinha Ltda, consoante Processo nº 1049044/01 e apensos nºs 2011107/02, 2034130/02, 2037958/02 e 2047679/02.

Art. 3º No ato da assinatura do contrato de permuta deverá ser comprovado o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º da Lei Complementar nº 69, de 30 de junho de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 4 dias do mês de março de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município